



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/08/2024

Edição Nº207

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



COMUNICADO CG Nº 534/2024 - PROCESSO Nº 2024/5009

CRAVINHOS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

COMUNICADO CG Nº 533/2024 - PROCESSO Nº 2024/79956

SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 532/2024 - PROCESSO Nº 2023/28393

SÃO CAETANO DO SUL - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

COMUNICADO CG Nº 531/2024 - PROCESSO Nº 2024/91470

MARÍLIA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMUNICADO CG Nº 530/2024 - PROCESSO Nº 2024/93871

SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 529/2024 - PROCESSO Nº 2024/73683

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 528/2024 - PROCESSO Nº 2024/86092

SÃO ROQUE - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 527/2024 - PROCESSO Nº 2024/86092

OSASCO - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 526/2024 - PROCESSO Nº 2024/92024

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMUNICADO CG Nº 525/2024 - PROCESSO Nº 2024/91911

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

COMUNICADO CG Nº 524/2024 - PROCESSO Nº 2024/88834

GUARUJÁ - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2190347-19.2024.8.26.0000

Ação Rescisória - Piracicaba

**CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE
DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL Nº 09/2024 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA A ANÁLISE PRESENCIAL DA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MACAUBAL

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/07/2024

Apelação Cível; Comarca: Jundiaí

PAUTA PARA A 35ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2024

Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085702-48.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Sa

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117472-59.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1095924-75.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089818-97.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1081957-60.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034392-03.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0020830-41.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 26/2024-RC

Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092648-36.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025764-42.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023587-76.2024.8.26.0007

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021364-65.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

**COMUNICADO CG Nº 534/2024 - PROCESSO Nº 2024/5009
CRAVINHOS - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes, abaixo descritos: - em registro de Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Simples Limitada, datado de 15/08/2018, atribuído à referida unidade, sob protocolo A5, microfilme nº 20.142, da empresa Perfection Hala Artefatos Têxteis e Comércio Atacado Ltda., no qual figuram como sócios Hala Meslemani, inscrito no CPF nº 239.***.***-84, e Nelson Pereira da Silva Neto, inscrito no CPF nº 120.***.***-80, tendo em vista o emprego de carimbos, sinal público e etiqueta fora dos padrões adotados pela Serventia; - em Certidão de Inteiro Teor, datada de 22/02/2022, atribuído à referida unidade, na qual certifica o registro do documento da empresa Perfection Hala Artefatos Têxteis e Comércio Atacado Ltda, junto ao microfilme nº 20.142, tendo em vista o emprego de papel de segurança fora do padrão adotado pela unidade, com numeração concernente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos, e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira; - em reconhecimentos de firmas por semelhanças, atribuídos ao Tabelião de Notas e protesto da referida Comarca, dos sócios Hala Meslemani, inscrito no CPF nº 239.***.***-84, e Nelson Pereira da Silva Neto, inscrito no CPF nº 120.***.***-80, em Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Simples Limitada, datado de 31/07/2018, da empresa Perfection Hala Artefatos Têxteis e Comércio Atacado Ltda, no qual figuram como testemunhas Fernando Alves Santos, inscrito no RG nº 41.***.***-5, e Bernardo Muniz Patrocínio, inscrito no RG nº 16.***.***-1, mediante reutilização de selo nº S20256AA0020345, emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como os referidos signatários não

COMUNICADO CG Nº 533/2024 - PROCESSO Nº 2024/79956 **SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35 Subdistrito - Barra Funda – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em documentos registrados junto à referida unidade, mediante utilização da Plataforma do E-Notariado, abaixo descritos, tendo em vista fraude na emissão de certificado notariado em nome de Ana Paula Wallner: - de Termo Particular de Quitação de Contrato de Compra e Venda, datado de 16/11/2023, no qual figuram como vendedores Banco Santander (Brasil) S/A, e Santander Securities Services Brasil DTVM S/A, inscrito no CNPJ nº 62.***.***-05, neste ato representados por sua procuradora Ana Paula Wallner, inscrita no CPF nº 312.***.***-05, como comprador a empresa CCZ Invest Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.***.***-05, e que tem como objetos imóveis sob matrículas nºs 59.250, 59.631, 59.573 e 59.587, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, e matrículas nºs 110.694, 110.707, 110.736, 110.737 e 110.738, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC; - de Termo Particular de Quitação de Contrato de Compra e Venda, datado de 16/11/2023, no qual figuram como vendedores Banco Santander (Brasil) S/A, e Santander Securities Services Brasil DTVM S/A, inscrita no CNPJ nº 62.***.***-05, neste ato representados por sua procuradora Ana Paula Wallner, inscrita no CPF nº 312.***.***-05, como comprador a empresa Planobe Projetos, Serviços Financeiros e Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ nº 47.***.***-03, e que tem como objetos imóveis sob matrículas nºs 84.145, 84.474 e 84.425, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, e matrículas nºs 40.135, 40.174, 40.202, 40.212, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC; - de Requerimento de averbação de imóveis, datado de 11/10/2023, no qual figura como requerente Banco Santander (Brasil) S/A, inscrito no CNPJ nº 90.***.***-05, neste ato representados por sua procuradora Ana Paula Wallner, inscrita no CPF nº 312.***.***-05, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca em 05/06/2023, livro 11.476, fls. 393, como requerido o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 40.174, 40.293 e 40.307, junto à unidade requerida; - de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 05/10/2023, livro 3943, fls. 223-C, na qual figuram como outorgados vendedores Banco Santander (Brasil) S/A, e Santander Securities Services Brasil DTVM S/A, inscrito no CNPJ nº 62.***.***-05, neste ato representados por sua procuradora Ana Paula Wallner, inscrita no CPF nº 312.***.***-05, nos termos da procuração outorgada junto ao 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, como outorgada compradora a empresa Planobe Projetos, Serviços Financeiros e Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ nº 47.***.***-03, neste ato representada neste ato por sua sócia administradora Emile Karoline Manrich, inscrita no CPF nº 033.***.***-05, e que tem como objetos imóveis sob matrículas nºs 84.145, 84.474 e 84.425, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC, - de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 06/10/2023, livro 3943, fls. 109-C, na qual figuram como outorgados vendedores Banco Santander (Brasil) S/A, e Santander Securities Services Brasil DTVM S/A, inscrito no CNPJ nº 62.***.***-05, neste ato representados por sua procuradora Ana Paula Wallner, inscrita no CPF nº 312.***.***-05, nos termos da procuração outorgada junto ao 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, como outorgada compradora a empresa CCZ Invest Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.***.***-05, e que tem como objetos imóveis sob matrículas nºs 110.707, 110.736, 110.737 e 110.738, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú/SC; - de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 11/10/2023, fls. 194/196, na qual figuram como outorgados vendedores Banco Santander (Brasil) S/A, e Santander Securities Services Brasil DTVM S/A, inscrito no CNPJ nº 62.***.***-05, neste ato representados por seus procuradores Carlos Henrique de Castro Madureira, inscrito no CPF nº 990.***.***-68, Sandra Aderaldo Lima, inscrita no CPF nº 216.***.***-78, Francisco Alberto Gonçalves de Paula, inscrito no CPF nº 021.***.***-28, e Dayanne Flavia Pereira de Paula, inscrita no CPF nº 004.***.***-69, como outorgados compradores Adrianno Aleixo Muller Dellagiustna, inscrito no CNPJ nº 035.***.***-09, e Daniela Eloisa Pradi Dellagiustina, inscrita no CPF nº 902.***.***-68, que tem como objeto imóvel de matrícula nº 54.127, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, e assinado digitalmente pela Ana Paula Wallner, inscrita no CPF nº 312.***.***-05.

COMUNICADO CG Nº 532/2024 - PROCESSO Nº 2023/28393
SÃO CAETANO DO SUL - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Idamis Lascovar, inscrito no CPF nº 129.***.***-06, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 08/03/2023, do veículo NISSAN/ KICKS S DRCT CVT, 2018/2019, placa ENE6E10, RENAVAL n° 01179251331, na qual figura como comprador Edilene dos Santos Reis Lira Amorim, inscrito no CPF nº 352.***.***-11, mediante utilização de selo furtado nº RA1062AA0354434, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35 Subdistrito Barra Funda – da Comarca da Capital, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 531/2024 - PROCESSO Nº 2024/91470
MARÍLIA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, do locatário Almir Amaro dos Santos, inscrito no CPF nº 975.***.***-15, abaixo descritos, mediante reutilizações de selos nºs RA0562AA0352195 e RA0562AA0352193, bem como emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões adotados pela Serventia: - em Instrumento Particular de Locação Residencial, datado de 29/09/2022, no qual figura como locador Francisco Pinheiro Neves, inscrito no CPF nº 023.***.***-20, e quem tem como objeto imóvel localizado na Rua Adante Gigo, no bairro de Jardim Dona Lili, na cidade de Bauru; - em Laudo de Vistoria Discriminativa, datado de 29/09/2022, no qual figura como locador Francisco Pinheiro Neves, inscrito no CPF nº 023.***.***-20, e que tem como objeto imóvel localizado na Rua Adante Gigo

COMUNICADO CG Nº 530/2024 - PROCESSO Nº 2024/93871
SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Claudio Roberto dos Santos, inscrito no CPF nº 215.***.***-35, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 16/05/2024, do veículo I/NISSAN KICKS SL CVT, 2016/2017, placa PYU9E84, RENAVAL n° 01105758467, na qual figura como comprador Joel Farah, inscrito no CPF nº 901.***.***-16, mediante reutilização de selo nº RA1076AA0270954, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 529/2024 - PROCESSO Nº 2024/73683
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Araquari/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao Tabelionato de Notas da Comarca de Barcarena/PA, datada de 18/05/2001, livro 2, fls. 99/99v, na qual figura como outorgante Maria do Socorro Figueiredo Santos, inscrita no CPF nº 104.***.***-15, como procuradora Márcia Cristina Guerra Pereira, inscrita no CPF nº 430.***.***-68, e que tem como objeto imóvel localizado na Vila dos Cabanos, comarca de Barcarena/PA, tendo em vista que os dados da referida procuração divergem do registrado no livro e folhas apontados.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 528/2024 - PROCESSO Nº 2024/86092
SÃO ROQUE - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios de Escrituras Públicas, lavradas junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São João Novo da referida Comarca, nas quais figuram como outorgantes vendedores a empresa RE REY Negócios Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.***.***/0001-93, nestes atos representadas por seu procurador Samuel Freitas Silva, inscrito no CPF nº 115.***.***-84, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco em 25/03/2024, no livro 1603, fls. 129/130, como outorgantes compradores Jaime Fernando Silva, inscrito no CPF nº 254.***.***-32, e Joelma Borges Vicente Silva, inscrita no CPF nº 258.***.***-45, abaixo descritas, tendo em vista fraude na procuração que substanciou os atos: - de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 05/04/2024, livro 281, fls. 345/348, e que tem como objeto imóvel registrado sob matrícula nº 8.236, concernente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Embu das Artes; - de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 05/04/2024, livro 281, fls. 349/352, e que tem como objeto imóvel registrado sob matrícula nº 8.239, concernente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Embu das Artes; - de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 05/04/2024, livro 281, fls. 353/356,v e que tem como objeto imóvel registrado sob matrícula nº 8.226, concernente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Embu das Artes.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 527/2024 - PROCESSO Nº 2024/86092
OSASCO - JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio de Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da referida Comarca em 25/03/2024, no livro 1603, fls. 129/130, na qual figura como outorgante a empresa RE REY Negócios Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.***.***.10-1, neste ato representada por sua sócia diretora Renata Rey Silveira Assis, inscrita no CPF nº 267.***.***-07, como procurador Samuel Freitas Silva, inscrito no CPF nº 115.***.***-84, e que tem como objeto imóveis registrados sob matrículas nºs 8.225, 8.226, 8.229, 8.236, 8.239, concernentes ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Embu das Artes, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura da referida Serventia.

COMUNICADO CG Nº 526/2024 - PROCESSO Nº 2024/92024
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao Cartório do Primeiro Ofício Único da Comarca de Benevides/PA, datada de 03/11/2023, livro 081, fls. 236/236v, na qual figura como outorgante Walter Bruno Teixeira Abreu, inscrito no CPF nº 609.***.***-77, como procurador Michel Melo dos Santos, inscrito no CPF nº 012.***.***-84, e que tem como objeto veículo VW/NOVO VOYAGE TL MBV, 2018/2018, QEC9D95, RENAVAL nº 01157817081, mediante reutilização de selo, bem como a referida procuração não consta no acervo da Serventia.

COMUNICADO CG Nº 525/2024 - PROCESSO Nº 2024/91911
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao 3º Serviço Notarial de Protesto da Comarca de Caruaru/PE, da vendedora Sandra Carina da Silva Ramos, inscrita no CPF nº 042.***.***-50, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, do veículo HONDA/XRE 190, 2018/2018, placa PCN4H18, RENAVAL nº 01162198211, na qual figura como comprador Ciro Mateus da Silva Guerra, inscrito no CPF nº 112.***.***-96, mediante falsificação de selo, bem como a preposta que supostamente cerrou o ato é desconhecida da Serventia.

COMUNICADO CG Nº 524/2024 - PROCESSO Nº 2024/88834
GUARUJÁ - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do outorgante Paulo Renato Cezário Matias, inscrito no CPF nº 290.***.***-51, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 10/05/2024, no qual figura como procurador Jovane Alves dos Santos, inscrito no CPF nº 386.***.***-24, e que tem como objeto veículo de placa CBL5583, RENAVAL nº 01211442311, mediante reutilização de selo RA0367AA0245554.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2190347-19.2024.8.26.0000
Ação Rescisória - Piracicaba

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2190347-19.2024.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Ação Rescisória - Piracicaba - Autora: Angela Regina Grecco - Réu: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Vistos. Cuida-se de ação rescisória proposta por ANGELA REGINA GRECCO para desconstituir r. sentença proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba nos autos n. 1013887-

39.2023.8.26.0451, processo administrativo no qual se decidiu, na esfera extrajudicial, acerca da pretensão da ora interessada na averbação do casamento que manteve com o então proprietário do imóvel matriculado sob o nº 62.756, perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca (cf. fls. 01/08). É o relatório. A ação rescisória somente cabe quando se pretender desfazer ou (a) decisão de mérito, transitada em julgado (Código de Processo Civil, art. 966, caput) ou (b) decisão que não seja de mérito, mas haja passado em julgado e esteja a impedir nova propositura da demanda ou a admissibilidade do recurso correspondente (eodem, art. 966, I e II). Nenhum desses pressupostos se dá in casu. Como se vê dos termos da própria petição inicial, a r. sentença que se ataca foi proferida em pedido de providências (retificação de registro) que correu perante corregedoria permanente de cartório extrajudicial. Ora, esse pedido de providências é processo que tem pura natureza administrativa; desse modo, a mencionada sentença não produz coisa julgada material (conforme artigos 204 e 296 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Logo, não existe o pressuposto exigido pelo caput do art. 966 da Lei Adjetiva Civil. Por outro lado, e como também se tira do sistema da Lei de Registros Públicos, a preclusão da r. sentença atacada não impede em nada que a interessada busque o socorro da via jurisdicional. Dessa maneira, não se perfaz, tampouco, o pressuposto do inciso I do § 2º do art. 966 do Cód. de Processo Civil (impedir nova propositura da demanda). Por fim, do pressuposto dos incisos V e VIII do referido § 2º não se há de cogitar, pois não discutem obstáculo à interposição de recurso. O Conselho Superior da Magistratura de São Paulo já teve a oportunidade de declarar inviável a propositura de ação rescisória contra decisão proferida em processo administrativo concernente a registros públicos: “A inicial merece pronto indeferimento, dada a inadequação da pretensão rescisória à esfera administrativa. Com efeito, de acordo com o que dispõe o artigo 485, ‘caput’, do Código de Processo Civil, a ação rescisória presta-se a rescindir a sentença de mérito, transitada em julgado, desde que presentes as hipóteses previstas em seus incisos I a IX (grifo nosso). Tal não é, porém, o que se verifica dos autos. A pretensão rescisória, ora formulada, dirige-se contra v. acórdão que foi proferido em procedimento de dúvida, isto é, no âmbito exclusivamente administrativo, em que não há que se falar em decisão de mérito ou em trânsito em julgado, não se confundindo, pois, com a esfera jurisdicional.” (CSMSP, Processo DJ 0049382.79.2011.8.26.0000, Rel. Des. Maurício Vidigal, j. 4.4.2011, DJ 20.4.2011). À vista do exposto, com fundamento nos artigos 330, II, e 485, VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial da ação rescisória proposta por ANGELA REGINA GRECCO. Intimem-se e registre-se. São Paulo, 29 de julho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Francisco Angelo Carbone Sobrinho (OAB: 39174/SP) - Angela Cristina Carrijo Carbone (OAB: 223651/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 09/2024 - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA A ANÁLISE PRESENCIAL DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, nos termos dos itens 2.6.2 ao 2.6.3 do Edital nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 11, 12 e 13/03/2024, bem como do decidido no Processo Digital CG nº 2024/95875, CONVOCA o candidato a seguir indicado para a fase presencial do procedimento de heteroidentificação, na data, horário, local e nos termos das observações que seguem descritas: DATA: 1º/08/2024 (quinta-feira) LOCAL: Sala do Servidor do Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1629 - São Paulo - SP OBSERVAÇÃO: O candidato deverá apresentar-se com 20 (vinte) minutos de antecedência do seu horário, para a devida identificação, munido de R.G. ou qualquer outro documento de identificação oficial com foto, alertando que não deverá apresentar-se com nenhum tipo de maquiagem. INSCRIÇÃO NOME HORÁRIO DA ENTREVISTA 68059345 CARLOS ROBERTO CARDOSO 16h00 FAZ SABER que a Comissão de Heteroidentificação deste Tribunal de Justiça, designada pelas Portarias nº 10.376/2024, 10.415/2024, 10.418/2024 e 10.464/2024, que realizará a entrevista presencial, é formada pelo Desembargador Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, Presidente; Juíza de Direito Hallana Duarte Miranda; Juíza de Direito Lívia Antunes Caetano; Juiz de Direito Ricardo Felício Scaff; e Doutor José Vicente, Reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 31 de julho de 2024. (a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 13º CONCURSO (Assinatura Eletrônica)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MACAUBAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/07/2024, autorizou o que segue: MACAUBAL - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 31 de julho de 2024, a partir das 14 horas. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/07/2024 Apelação Cível; Comarca: Jundiaí

1001398-71.2024.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jundiaí; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001398-71.2024.8.26.0309; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Norival José Maria Junior; Advogada: Fernanda Torres de Oliveira (OAB: 465542/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí

PAUTA PARA A 35ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/47.546 - OFÍCIO do Doutor DAVI MARCIO PRADO SILVA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Bauru, solicitando autorização para instalação de galeria de retratos dos Magistrados da referida Comarca, nas dependências do Salão do Júri do respectivo Fórum. 02. Nº 2021/32.015 - OFÍCIO do Doutor LUCAS EDUARDO STEINLE CAMARGO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Araras, solicitando a transferência do feriado municipal em comemoração ao Dia da Padroeira da Cidade – Nossa Senhora do Patrocínio, de 15 de agosto de 2024 (quinta-feira) para o dia 16 de agosto de 2024 (sexta-feira), somente para o ano de 2024, com base na Portaria Municipal de nº 12.459/2024. 03. Nº 2010/13.381 - OFÍCIO do Doutor LUCAS VILAR GERALDI, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Salto de Pirapora, solicitando alteração do espaço utilizado para a realização das sessões do Júri, do atual CRAS para a Câmara Municipal local, a partir de setembro de 2024. 04. Nº 2024/87.987 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Fazenda Pública do Foro Central. DOCÊNCIA 05. 2013/65.884 - Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES. DOCÊNCIA 06. 2022/75.533 - Doutor ANTONIO ROBERTO SYLLA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente; 07. 2024/86.389 - Doutora ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Américo Brasiliense. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 08. 2017/146.860 - Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia; 09. 2023/76.680 - Doutor FAULER FELIX DE AVILA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Colina. AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 10. Nº 2015/26.308; 11. Nº 2021/51.891. AUXÍLIO - SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 12. Nº 2023/71.573. DIVERSO 13. Nº 2021/17.800 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ Cível (1ª a 5ª Varas Cíveis) da Comarca de Suzano. DÚVIDA REGISTRÁRIA 14. Nº 0006156-39.2023.8.26.0344 - APELAÇÃO – MARÍLIA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Clarice Guizardi de Souza Bastos, André Guizardi de Souza Bastos e Rodrigo Guizardi de Souza Bastos. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2024

Apelação Cível

Apelação Cível 1 Total 1 1001398-71.2024.8.26.0309; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jundiaí; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1001398-71.2024.8.26.0309; Registro de Imóveis; Apelante: Norival José Maria Junior; Advogada: Fernanda Torres de Oliveira (OAB: 465542/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1085702-48.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Sa

Processo 1085702-48.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.a.. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida, para manter a exigência relativa ao cancelamento da indisponibilidade de bens de Cerpa Cervejaria Paraense S.A. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JULIET MATTOS DE CARVALHO (OAB 369130/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1117472-59.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1117472-59.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - R.S.V.M. - T.C.P. e outro - VISTOS, 1. Defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. 2. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana, desta Capital, em razão da impugnação apresentada por usuário que se insurge diante da negativa imposta pelo Sr. Titular em proceder ao registro tardio de nascimento na circunscrição territorial onde ocorrido o parto, entendendo o Sr. Oficial que o correto, conforme a lei, neste caso, seria o lugar da residência do registrando. A parte interessada habilitou-se nos autos e reiterou as razões de sua impugnação (fls. 09/14). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo indeferimento do pedido e manutenção do óbice registrário (fls. 15/16). É o relatório. DECIDO. Consta dos autos que o Senhor Titular obteve o pedido deduzido pela parte interessada para a lavratura do registro de nascimento tardio de menor, no lugar de sua nascerça. Alega a parte interessada que o atraso no registro se deveu à força maior e que o outro filho do casal já está registrado na serventia de Vila Mariana, razão pela qual desejam realizar o registro do segundo filho no mesmo local, de forma tardia. Pois bem. Evidencia-se que assiste razão ao Senhor Titular, no que tange à impossibilidade de se autorizar o registro tardio, na forma em que requerida. Os motivos deduzidos pelos genitores não tem o condão de se sobrepor à legislação aplicável à matéria. Nos termos do item 30.2, do Cap. XVI, das NSCGJ, o registro realizado fora do prazo legal deverá ser lavrado na circunscrição de domicílio do interessado, no caso em tela, de seus representantes legais.

Com efeito, conforme bem apontado pelo Senhor Registrador, o domicílio dos genitores se encontra sob o Subdistrito de Vila Prudente. Ademais, em vista do princípio da territorialidade, impõe-se ao Registrador Civil o dever de praticar atos apenas no limite do distrito ou da circunscrição na qual exerce sua delegação. Com efeito, indica o art. 12, da Lei 8935/194, em sua parte final: Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas. [grifo meu] Nessa ordem de ideias, na esteira da conclusão do Ministério Público e à luz do explanado, a impugnação não merece acolhida, devendo o registro ser efetuado na correta circunscrição de domicílio dos representantes legais (genitores) do menor. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido pela parte interessada, mantendo-se o óbice registrário em sua integralidade. Não menos, o registro tardio do menor não pode mais ser postergado, de modo que o Senhor Titular deve cientificar os genitores para que o declarem junto à correta serventia, com urgência, sob as penas da lei. Em 10 (dez) dias, manifeste-se o Senhor Titular de Vila Prudente, noticiando se o registro foi realizado. Em caso positivo, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Na negativa de registro, venham conclusos para as providências penais cabíveis. Ciência ao Senhor Titular, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. I.C. - ADV: THIAGO DE CARVALHO PRADELLA (OAB 344864/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1095924-75.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1095924-75.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.I.P. - C.C.R. e outro - Vistos, Defiro a habilitação, porquanto parte interessada (Procuração às fls. 04). Expeça-se senha. Após, no prazo legal, nada sendo requerido, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA CORREIA (OAB 188500/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089818-97.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1089818-97.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.J.P. - C.C. e outro - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: LAERCIO APARECIDO TERUYA JUNIOR (OAB 264959/SP), MARIA GORETI VIEIRA TERUYA (OAB 400293/SP), LAERCIO APARECIDO TERUYA (OAB 511854/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1081957-60.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Translado de corpo

Processo 1081957-60.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Traslado de corpo - M.S.G. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Anuência pelo MM. Juízo-Crime às fls. 62. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 65). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos da legislação em vigor, restaram preenchidos os requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, nos termos desta r. Sentença. P.I.C. - ADV: MARCO ANTONIO DE MELLO FERNANDES (OAB 384474/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1034392-03.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1034392-03.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.G.A.C. - - L.E.A.S. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, 1. A certidão contestada nos autos, copiada às fls. 42, foi emitida corretamente. Nesse sentido, sendo a retificação causadora de modificações no corpo da certidão, fica dispensada a transcrição da averbação, mediante entendimento de cada Oficial, desde que conste a frase “a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo”. É certo que há Registradores que optam pela transcrição completa da averbação, mesmo em casos nos quais a retificação já esteja estampada no corpo da certidão, no entendimento de que a transcrição beneficia o usuário ou facilita a compreensão do documento. Portanto, nesse quesito, não houve erro ou irregularidade por parte da Senhora Titular. 2. Esclareça a Senhora Titular, contudo, quanto à cobrança realizada em casos similares (certo que no caso dos autos houve incidência da gratuidade da justiça), isto é, se há cobrança de averbação quando seu conteúdo não resta transcrito na certidão. Considerando-se que há terceiro interessado habilitado nos autos, encaminhe a Senhora Titular, por e-mail, comprovação do modo como a cobrança é realizada, enviando cópias das dez últimas certidões emitidas, nos mesmos termos. Igualmente, esclareça a Senhora Registradora se orienta seus funcionários no sentido de que o usuário pode solicitar, mediante o correspondente pagamento, que a averbação conste transcrita do Breve Relato. Após, ao Ministério Público para as considerações que entender pertinentes. A seguir, venham conclusos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. - ADV: MARIA GILDACY ARAUJO COELHO (OAB 196322/SP), MARIA GILDACY ARAUJO COELHO (OAB 196322/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0020830-41.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0020830-41.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - L.V.N.F. e outro - Vistos. Fls. 39/45: Esclareça a Sra. Titular quais foram as providências tomadas para a solução da inconsistência constatada no registro (quanto à data de nascimento) e a razão para a certidão de inteiro teor ter sido emitida apenas em 14.05.2024. Após, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: LEONARDO VINICIUS NOGUEIRA FERRARI (OAB 384864/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 26/2024-RC

Correção Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais

Portaria nº 26/2024-RC - 0005156-23.2024.8.26.0100 - A Doutora LETÍCIA DE ASSIS BRÜNING, MM. Juíza de Direito Corregedora da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correção Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari; 26º Subdistrito - Vila Prudente; 27º Subdistrito - Tatuapé; 28º Subdistrito - Jardim Paulista; 30º Subdistrito - Ibirapuera; 31º Subdistrito - Pirituba; 32º Subdistrito - Capela do Socorro; 3º Subdistrito - Alto da Moca; 34º Subdistrito - Cerqueira César; e 36º Subdistrito - Vila Maria, no período de 01 a 07 de agosto de 2024. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente:

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092648-36.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1092648-36.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Coop Industrial e Comercial Limitada - Vistos. 1) Fls. 61/65: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANALI MILLENE FEBROT SAPOCZNIK (OAB 112510/SP), PAULA SAPIR FEBROT (OAB 17284/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025764-42.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0025764-42.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Beatriz Hernandez Branco - Vistos. Fls. 54/56: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: BEATRIZ HERNANDES BRANCO (OAB 377972/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1023587-76.2024.8.26.0007**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**

Processo 1023587-76.2024.8.26.0007 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: EDNA RIBEIRO RODRIGUES (OAB 395219/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021364-65.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1021364-65.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Bruno Mathias Francisco - Vistos. Fls. 759/768 e 775: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 387838/SP), ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 387838/SP), ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 387838/SP), ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 387838/SP)